CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º SCGC_CDUP_CPR/21A008 - Aquisição de serviços de desporto - Saúde

ÍNDICE

PARTE I2

CLAUSULAS JURÍDICAS 2
1.ª OBJETO DO CONTRATO 2
2.ª CONTRATO 2
3.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 2
4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S) 3
5.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 3
6.ª PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO 5
7.ª LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6
8.ª PREÇO CONTRATUAL 6
9.ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 6
10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
11ª RESPONSABILIDADES 7
12.ª PENALIDADES CONTRATUAIS 8
13.ª OBJETO DE DEVER DE SIGILO 8
14.ª FORÇA MAIOR 8
15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 9
16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S) 9
17.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
18.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10
19.ª FORO COMPETENTE 10
20.ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO 10
21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
CLAUSULAS TÉCNICAS 11
22.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 11
22.1ª REQUISITOS MÍNIMOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO: 11
22.2ª ORIENTAÇÃO GERAL DE FUNÇÕES 11
22.3ª FUNÇÕES A DESEMPENHAR 12
22.4ª MATERIAL E EQUIPAMENTOS 13
22.5ª HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 13
22.6ª CONTROLO / FISCALIZAÇÃO 13
22.7ª HORAS ESTIMADAS DE CONSUMO 13
22.8ª CONTABILIZAÇÃO DE HORAS 13

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

1.ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a aquisição de serviços de desporto no âmbito da saúde.

2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato terá a duração de 1 ano letivo (previsivelmente com início a setembro de 2021 e termino em julho de 2022), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato é renovável por mais 1 (um) ano letivo (previsivelmente de setembro de 2022 a julho de 2023), se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis, por carta registada com aviso de receção, relativamente ao termo do contrato inicial.
3. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

4. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o(s) cocontratante(s) não terão direito a qualquer indemnização.

4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(s) cocontratante(s) a seguinte obrigação principal:

 a. Prestar o serviço objeto do presente procedimento em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as caraterísticas técnicas e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

2. Constituem, ainda, obrigações do(s) cocontratante(s):

 a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 b. Comunicar antecipadamente ao contraente público, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;

 c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;

 d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

 f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O(s) cocontratante(s) obrigam-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o(s) cocontratante(s) tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o(s) cocontratante(s) obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O(s) cocontratante(s) obrigam-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O(s) cocontratante(s) obrigam-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o(s) cocontratante(s) deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do(s) cocontratante(s), devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O(s) cocontratante(s) garantem apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O(s) cocontratante(s) prestam assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O(s) cocontratante(s) colaboram nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O(s) cocontratante(s) obrigam-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O(s) cocontratante(s) são responsáveis por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seu colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por "colaboradores" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços aos próprio(s) cocontratante(s) incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

6.ª PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

1. Toda a informação que integre o presente serviço e no âmbito da sua execução é propriedade do Contraente Público, não a podendo o(s) Cocontratante(s) divulgar ou transcrever sem prévia autorização do Contraente Público.

2. Ao Contraente Público pertencem, ainda, os direitos patrimoniais de autor, bem assim como os correspetivos direitos morais que não sejam incompatíveis com a sua natureza de pessoa coletiva, nos termos definidos pelo Decreto-Lei nº. 122/2000, de 4 de julho, no que concerne à proteção jurídica das *Bases de Dados* que possam, no âmbito do presente procedimento, vir a constituir-se, nos termos do nº. 3 do artigo 1º do referido regime jurídico das *Bases de Dados.*

3. Sempre que sobre qualquer conteúdo ou obra a incorporar no presente trabalho haja ou subsistam direitos autorais de terceiros que conflituam ou possam vir a conflituar com os direitos da Universidade do Porto fica a cargo do(s) Cocontratante(s) a defesa e a garantia desses direitos.

4. Caso o Contraente Público venha a ser demandada por o prestador de serviços, no âmbito do presente procedimento, haver infringido, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores o(s) Cocontratante(s) indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

7.ª LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada nas instalações do Centro de Desporto da Universidade do Porto, sito na Rua da Boa Hora, 20, 4050-009 Porto, na FADEUP, no Estádio Universitário ou em qualquer outro local por este indicado, sempre que para tal for solicitado. De acordo com a situação pandémica e baseada nas diretrizes impostas pelas autoridades de saúde, a prestação de serviços poderá ser efetuada através de sessões online (nutrição). Para os cocontratantes da área da Fisioterapia, a prestação de serviços ocorrerá nos locais das competições universitárias de acordo com o calendário da FADU, podendo também ocorrer nos locais anteriormente mencionados.

8.ª PREÇO CONTRATUAL

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao(s) cocontratante(s) o preço constante da proposta adjudicada, em função dos serviços efetivamente prestados em cada mês acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior encontra-se repartido em 3 lotes. O valor do lote e valor hora por sessão e lote não pode, em qualquer caso, ser superior, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA):

Atividades Saúde	**Valor hora/sessão**	**Nº horas/ sessões estimado total**	**Total s/IVA**
Lote 1	5,00 €	720	3 600,00 €
Lote 2	5,00 €	500	2 500,00 €
Lote 3	10,00 €	740	7 400,00 €

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

9.ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagam no prazo de 8 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação de pagamento, por lote, é exigível o final de cada mês em função dos serviços efetivamente prestados nesse período.

3. O valor dos serviços efetivamente prestados em cada mês resulta da multiplicação do preço unitário que vier a ser adjudicados pelo número de horas efetivamente prestadas, comprovadas através da validação de cada sessão na plataforma do CDUP.

4. As faturas devem ser emitidas em nome da Universidade do Porto – CDUP, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

 a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;

 b. Unidade orgânica requisitante: CDUP

 c. Endereço da unidade orgânica: Rua da Boa Hora, 20, 4050-009 Porto

5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao(s) cocontratante(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) cocontratante(s) obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números na anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do(s) cocontratante(s) deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

11ª RESPONSABILIDADES

1. O(s) cocontratante(s) responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o(s) cocontratante(s)) responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s) no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

12.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do(s) cocontratante(s) o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do(s) cocontratante(s), o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) cocontratante(s) e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

13.ª OBJETO DE DEVER DE SIGILO

1. O(s) cocontratante(s) deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) cocontratante(s) ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O(s) cocontratante(s) deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) cocontratante(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) cocontratante(s), na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(s) cocontratante(s) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) cocontratante(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) cocontratante(s) não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do(s) cocontratante(s) violarem de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S)

O(s) cocontratante(s) podem resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

17.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo(s) cocontratante(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

18.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

20.ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público – José Miguel da Silva Moreira.

2. Contactos: José Miguel da Silva Moreira| E-mail: miguel.moreira@cdup.up.pt.

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do(s) cocontratante(s) e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O(s) cocontratante(s) obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

CLAUSULAS TÉCNICAS

22.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente convite destina-se à aquisição de 3 lotes de serviços de técnicos de desporto no âmbito da saúde, nomeadamente fisioterapeuta e nutricionista.

22.1ª REQUISITOS MÍNIMOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

São requisitos mínimos à realização da prestação de serviços para os lotes 1 e 2 - Perfil do fisioterapeuta:

- ✓ Licenciatura em Fisioterapia ou superior.
- ✓ Experiência mínima de dois anos a acompanhar equipas desportivas.
- ✓ Experiência mínima de dois anos em serviços desportivos no âmbito do Ensino Superior;
- ✓ Possuir as seguintes competências socio-relacionais:
 - a. Entusiasmo e dinamismo na lecionação das aulas;
 - b. Capacidade de diálogo e de relacionamento interpessoal;
 - c. Sentido de cooperação e colaboração.

São requisitos mínimos à realização da prestação de serviços para os lotes 3 - Perfil do nutricionista:

- ✓ Licenciatura em Nutrição ou superior.
- ✓ Possuir as seguintes competências socio-relacionais:
 - a. Entusiasmo e dinamismo na lecionação das aulas;
 - b. Capacidade de diálogo e de relacionamento interpessoal;
 - c. Sentido de cooperação e colaboração.

22.2ª ORIENTAÇÃO GERAL DE FUNÇÕES

- ✓ Para a prestação de serviços objeto do presente procedimento são definidas as seguintes orientações gerais de funções:
- ✓ Material: Preparar o material antes de cada sessão/atividade, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário. Guardar, manter e preservar o material colocado à sua disposição. Sempre que se verifique a inutilização de determinado material, deverá ser comunicado.
- ✓ Informar o Coordenador do Núcleo de Gestão de Atividades em que presta os serviços, de possíveis entraves ou dificuldades que impeçam o correto desempenho das suas funções;.

- ✓ Utilização do vestuário colocado à disposição pelo CDUP no decorrer das atividades e/ ou eventos.
- ✓ Prestar os serviços que são objeto deste procedimento, tendo em conta a programa definida pelo CDUP, o respetivo sistema de gestão da qualidade, assim como a participação de eventos a realizar. Ressalva-se a obrigatoriedade de os cocontratantes estarem presentes em todas as reuniões solicitadas pelo Diretor do CDUP, para efeitos de preparação da época de trabalho, formação interna e preparação de eventos, etc.
- ✓ Pontualidade: o cocontratante deve comparecer no local da atividade/sessão antes do início da hora
- ✓ Cumprir e a fazer cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis ao ao funcionamento do serviço desportivo, nomeadamente o Regulamento Orgânico do CDUP-UP e de Utilização das Instalações Desportivas da Universidade do Porto, em anexo ao presente caderno de encargos, os documentos inerentes ao sistema de qualidade, bem como todas as orientações/ instruções dadas pelo Contraente Público.

22.3ª FUNÇÕES A DESEMPENHAR

Para a prestação de serviços objeto do presente procedimento são definidas as seguintes funções para os lotes 1 e 2:

- ✓ - Acompanhar as equipas da Universidade do Porto nas competições nacionais e internacionais.
- ✓ - Contribuir para a prevenção de lesões e melhoria da performance desportiva do atleta.
- ✓ - Identificar possíveis fatores de risco para a lesão de cada atleta.
- ✓ - Fornecer todos os cuidados necessários para a recuperação do atleta.
- ✓ - Promover a recuperação os atletas após a competição.
- ✓ - Monitorizar a lesão do atleta até à sua recuperação.

Para a prestação de serviços objeto do presente procedimento são definidas as seguintes funções para o lote 3:

- ✓ - Avaliar o estado nutricional a nível individual;
- ✓ - Realizar a anamnese alimentar;
- ✓ - Prestar assistência nutricional a nível individual, elaborando o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e alimentares;
- ✓ - Prescrever planos nutricionais, com base no diagnóstico e estado de saúde, adequando-a à evolução do estado nutricional do individuo;
- ✓ - Promover, planificar e executar ações de educação alimentar e nutricional;
- ✓ - Elaborar material para uso de rúbricas de alimentação e nutrição.

22.4ª MATERIAL E EQUIPAMENTOS

O Centro de Desporto da Universidade do Porto, colocará à disposição dos contraentes um cartão de controlo de acesso para que seja evidenciado, entre outros a realização efetiva do serviço, bem como se este foi efetuado dentro dos horários definidos. A emissão da 2ª via do cartão aplicará o pagamento da respetiva taxa a pagar pelo ato.

22.5ª HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ser de acordo com a marcação de consultas (nutrição) ou calendário competitivo da Federação Académica do Desporto Universitário (FADU).

22.6ª CONTROLO / FISCALIZAÇÃO

Na execução do contrato pelo(s) Cocontratante(s), o CDUP utilizará os recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, reservando-se o direto de propor alteração dos Técnicos e Professores que por qualquer motivo não satisfaçam os requisitos necessários às funções, bem como outros aspetos relacionados com a qualidade exigida para o serviço.

22.7ª HORAS ESTIMADAS DE CONSUMO

Segue abaixo quadro com as horas estimadas para cada lote no âmbito do presente procedimento de contratação.

As horas estimadas representam uma mera previsão, sendo que o(s) prestador(es) de serviços deverá cumprir com o plano de horas que lhe vier a ser atribuído.

Atividades Saúde	**Nº horas/ sessões estimado**	**Nº horas/ sessões estimado Ano letivo 21/22**	**Nº horas/ sessões estimado Ano letivo 22/23**
Lote 1	720	360	360
Lote 2	500	250	250
Lote 3	740	370	370

Não poderão ser prestados serviços por um número superior ao número de horas estimado.

22.8ª CONTABILIZAÇÃO DE HORAS

Os serviços serão prestados em função das solicitações do Centro de Desporto da Universidade do Porto.

Para efeitos de contabilização de horas de serviço, será tido em consideração a hora de chegada ao local de origem e a hora de saída, indicados pelo Centro de Desporto da Universidade do Porto.

Quando a contabilização das horas de serviço resultarem em hora fracionada, ter-se-á em consideração o correspondente cálculo fracionado.

Anexos:

ANEXO I - Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas da Universidade do Porto

ANEXO II – Regulamento Orgânico do CDUP-UP